ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 009/2021
AUTORIA: Vereador Fábio Nunes Maia
EMENTA: Instituir a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários das creches instaladas no município de Porto Real

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art.188 do Regimento Interno desta Casa de leis, projeto de lei 009/2021, da lavra do Vereador Fábio Nunes Maia,com objetivo de instituir cursos de primeiros socorros.

Justifica-se a preposição para ministrar o curso de primeiros socorros aos profissionais da rede pública que atuam nas creches do município, desta forma auxiliando o professor para ele possa em uma situação de emergência, através de conhecimentos básicos, agir de forma rápida e correta, podendo assim evitar a perda de vidas.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3500310001500380003400500052004006, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO:00225047705 Data: 31/03/2021 10:44:59

É imprescindível ponderar que a propositura visa implementar um curso que não tem o condão de profissionalizar os professores, ela visa a capacitação básica para melhor atuação, podendo assim com o auxilio e interligação entre as secretarias municipais ser ministrado o curso de primeiros socorros.

Frisa-se que já existe uma Lei Federal de n. 13.722 de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3500310001500380003400500052004006, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1° do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 20 de janeiro de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade
com o identificador 3500310035003300350030003500540052004100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.